

LEI MUNICIPAL Nº 2749 DE 30/04/2000
PROJETO DE LEI Nº 2896

"DOA IMÓVEL À EMPRESA CILJAMAR SOCIEDADE LTDA., NO PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN."

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar, à empresa CILJAMAR SOCIEDADE LTDA., com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, nº 820, CGC/MF nº 19.306.521/0001-08, o lote com a área de 1.194,63 m² (um mil, cento e noventa e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados), localizado no Parque Industrial João Fernando Zanin, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 33.256, livro 2, ficha 1, caracterizado pelo lote "C-1" da quadra "C", situado na Av. Arthur Gobbo, esquina com a rua Lourenço Bezerra de Almeida, medindo 35,00 metros em reta, mais 7,85 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 90°00 e uma tangente de 5,00 metros, de frente para a avenida; 25,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a rua Lourenço Bezerra de Almeida, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote C-2 e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote C-2, encerrando a área total de 1.194,63 m² (um mil, cento e noventa e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO – Referida área se destina ao funcionamento de uma unidade de depósito e revenda de gás liquefeito de petróleo, de propriedade da donatária.

Art. 2º. O imóvel a ser doado retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) mudança de finalidade descrita no artº 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- c) transferência da sede da donatária para outro Município;
- d) extinção da empresa.

Art. 3º. Para a presente doação não será observado o art. 3º do Decreto 1.822, de 19/09/97.

Art 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO / VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE